



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 24 DE JULHO DE 2013.

**Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 14, de 15 de junho de 2007 e da outras providencias.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º-** O *caput* do art. 15 e o § 7.º da Lei Complementar n.º 14, de 15 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

*Art. 15. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 14 serão de 21,71% (vinte e um vírgula setenta e um) e 11% (onze pontos percentuais), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.*

.....

*§ 7.º O Município, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirá com alíquota suplementar na razão de 0,95% (zero vírgula noventa e cinco por cento), incidentes sobre a mesma base de cálculo descrita no caput deste artigo.*

**Art. 2.º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Complementares n.º 18/2008, 19/2008 e 26/2009.

São Sebastião do Oeste, 24 de julho de 2013.

**Dorival Faria Barros**  
**Prefeito Municipal**